



**Fundo de Previdência dos  
Servidores Municipais de Cafelândia**  
Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

# **FUNDO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA**

## **CARTILHA PREVIDENCIÁRIA**

**2023**



**Fundo de Previdência dos  
Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

**COMPOSIÇÃO DA DIRETORIA**

<b>CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO</b>	<b>CONSELHO FISCAL</b>
Eliane Cristina de Luca da Silva Presidente	Renato Bernardini de Cristo Presidente
Fabio Cesar Rozzini Vice-presidente	Elizabeth Aparecida da Silva Vice-presidente
Mariana C. dos Santos Borges Secretária	Nelsi Aparecida dos Santos Nunes Secretária
Katia Julieta Barzotto 2ª Secretária	Mariza Rosane Grigio 2ª Secretária
Vilma Inês Definski Tesoureira	Lucineia Rosa da Silva Alberton Membro
<b>SUPLENTES</b>	<b>SUPLENTES</b>
Vaneide Skura	Marta Campestrini
Rogério Schimidt	Leonel Clóvis Lupatini
Edmilson Braga	Renaldo Preis
Paulo Jaskowiak	Osmar Ferreira
Marcia Martinho	Admilson Oliveira Souza

**COMITE DE INVESTIMENTOS**

Antonio Luiz Cirino
Eliane Cristina de Luca da Silva
Elisa Aparecida dos Santos Candido
Sandra Mara Folle Fontana
Nilson Alves de Almeida

**CONTROLE INTERNO**

Jeferson Rodrigues Ferreira
-----------------------------



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

### **MISSÃO**

O Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia tem como missão garantir segurança aos beneficiários quanto a sua aposentadoria ou pensão futura, proporcionando a todos os servidores municipais ativos e inativos, uma gestão humanizada, com responsabilidade e transparência em seus atos.

### **VISÃO**

Administrar o Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia, com uma gestão humana, participativa, transparente. Ser referência na gestão e prestação de serviços previdenciários, garantindo com isso a sustentabilidade do Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.

### **VALORES**

Ética; Legalidade; Moralidade; Eficiência; Impessoalidade; Objetividade; Respeito aos segurados.



## Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia

Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

### SUMARIO

Apresentação .....	5
O que é Previdência Social?.....	5
Regime Geral de Previdência Social - RGPS .....	6
O que é Regime Próprio de Previdência Social – RPPS.....	6
FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA ....	6
O que é Conselho de Administração.....	7
O que é o Conselho Fiscal .....	8
O que é o Comitê de Investimentos .....	8
De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários? .....	9
Onde é aplicado o dinheiro das contribuições e quem fiscaliza o Fundo De Previdência? .....	10
Quem são os segurados e beneficiários do FUNDO DE PREVIDENCIA? .....	10
Quais os benefícios concedidos pelo FUNDO DE PREVIDENCIA? .....	11
Quais são as regras para a concessão de aposentadoria.....	11
Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra geral artigo 40 CF) .....	11
Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição artigo 6 da EC 41/2003) .....	12
Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição artigo 3 da EC 47/2005) .....	13
Aposentadoria Voluntária por Idade (SEM PARIDADE) .....	13
Aposentadoria por Invalidez.....	14
Aposentadoria Compulsória.....	14
Como conseguir o benefício .....	15
Como requerer a pensão por morte? .....	15
Como requerer a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição? ...	15
Como requerer a Aposentadoria Especial de Professor?.....	15
Como fazer uma simulação de aposentadoria?.....	16
Como faço para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição no INSS? .....	16



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

### **Apresentação**

O Regime Próprio de Previdência do Município de Cafelândia tem como missão garantir e reconhecer ao servidor municipal efetivo e seus familiares, concessão de direito em conformidade com a Lei Municipal nº 1.090/2010.

Trata-se da gestão do futuro financeiro de quem durante anos trabalhou e contribuiu para o sistema da previdência municipal.

Considerando essa valorosa missão, compete ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia promover a inclusão do servidor através de uma importante ferramenta: A INFORMAÇÃO.

Com este viés, a Cartilha do Servidor foi elaborada em uma linguagem simples, com base na legislação atual, contendo conceitos básicos, mas essenciais, sobre a Previdência do Servidor Público, entre outras informações de interesse dos segurados.

O intuito é oferecer um panorama geral sobre os trabalhos que são desenvolvidos pelo FUNDO DE PREVIDENCIA, esclarecendo quais as regras para a concessão de aposentadoria e pensão, deixando o segurado ciente de como é feita a gestão dos recursos atribuídos ao fundo.

Se após a leitura desta cartilha ainda persistirem dúvidas, sinta-se à vontade para entrar em contato com o FUNDO DE PREVIDENCIA que teremos prazer em atendê-lo.

### **O que é Previdência Social?**

Antes de ingressarmos no estudo das regras concessivas e que dizem respeito à Previdência dos Servidores Públicos Municipais é oportuno situar você leitor no contexto da previdência como um todo.

Para tanto, deve ficar claro que a PREVIDÊNCIA SOCIAL nada mais é que uma forma de Seguro Coletivo de caráter contributivo, em que todos contribuem com uma parcela de seu salário, de acordo com critérios que preservem o equilíbrio do sistema.



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

Seu objetivo é garantir que as fontes de renda do trabalhador e de sua família sejam mantidas quando ele perde a capacidade de trabalhar por algum tempo, permanentemente ou quando atinge idade avançada.

### **Regime Geral de Previdência Social - RGPS**

O Regime Geral de Previdência Social é aquele que abrange os trabalhadores do setor Privado, Servidores Públicos Celetistas, servidores detentores exclusivamente de cargo em comissão, empregado público e temporário, assim como o aposentado em cargo em comissão ou mandato eletivo. Esse sistema é gerido pelo Instituto Nacional de Seguro Social - INSS.

### **O que é Regime Próprio de Previdência Social – RPPS**

Este é o seu regime, servidor! O Regime Próprio de Previdência Social é estabelecido por lei elaborada pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios e se refere exclusivamente aos servidores públicos titulares de cargo efetivo, assegurando os benefícios de aposentadoria e pensão por morte.

Difere-se do RGPS justamente por abranger somente os efetivos, enquanto que o INSS atende os trabalhadores da iniciativa privada.

O RPPS possui caráter contributivo e solidário tendo a incumbência de gerir e pagar os benefícios previdenciários, preservando o equilíbrio financeiro e atuarial. Considera-se contributivo porque é custeado pelos servidores e pelo Município mediante contribuição social e solidária porque as aposentadorias e pensões serão custeadas pelas contribuições dos servidores ativos, inativos e pensionistas atuais e futuros.

### **FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELANDIA**

O FUNDO DE PREVIDENCIA foi criado pela Lei nº 217 de 1º de abril de 1.991, na forma de Fundo de Previdência, com a incumbência de gerir os benefícios de aposentadorias e pensões dos servidores públicos titulares de cargos efetivos do Executivo e do Legislativo Municipal. Tendo sua última reestruturação feita pela lei nº 1.090 de 29 de dezembro de 2010, a qual já teve alterações em alguns artigos pela lei nº 1.778/2021.



## Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

### O que é Conselho de Administração

De acordo com a lei nº 1.090/2010 e o Decreto nº 114/2010,

**Art. 1º** - O Conselho de Administração é o órgão de deliberação e orientação superior do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia FPSMC, cabendo-lhe principalmente fixar objetivos e políticas previdenciárias e suas ações se exercerá pelo estabelecimento de diretrizes e normas gerais de organização, operação e administração, na forma estabelecida neste Regimento.

**Art. 2º** - O Conselho de Administração será composto por 05 (cinco) membros e igual número de suplentes, os quais devem preencher os seguintes requisitos:

- I. Ser servidor público titular de cargo efetivo, ativo ou inativo do Município de Cafelândia, tanto os indicados pelo Executivo quanto os eleitos pelos servidores;
- II. Ter no mínimo 03 (três) anos de contribuição ao Fundo de Previdência Social dos Servidores do Município de Cafelândia;
- III. Ter idoneidade moral, não estar respondendo processo administrativo disciplinar e nem ter sofrido penalidades;
- IV. Ter um mínimo de conhecimento da Legislação Municipal referente ao FPSMC e regime estatutário;

Parágrafo único: Compõem o Conselho de Administração os seguintes cargos:

- I. Presidente;
- II. vice-presidente;
- III. Secretário;
- IV. segundo secretário, e;
- V. tesoureiro.

**Art. 3º** - A composição dos membros do Conselho de Administração dar-se-á da seguinte forma:



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

04 (quatro) representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, através de eleição, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas.

### **O que é o Conselho Fiscal**

De acordo a lei 1.90/2010 e o Decreto nº 114/2010

Art. 16 - O Conselho Fiscal é o órgão de fiscalização do Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia — FPSMC, cabendo-lhe precipuamente zelar pela sua gestão econômico-financeira e será composto por 5 (cinco) membros efetivos e seus respectivos suplentes, eleitos simultaneamente com os membros do Conselho de Administração, na forma estabelecida neste regulamento, tendo a seguinte composição:

I. Quatro representantes e respectivos suplentes oriundos dos quadros dos servidores municipais segurados ativos e inativos, por estes escolhidos, sendo obrigatória a representação de pelo menos um membro dos inativos/pensionistas;

II. um representante do quadro do Poder Executivo, indicado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo único. O Conselho reunir-se-á ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado, organizando-se para o exame de balancetes mensais, contas e despesas do FPSMC, emitindo parecer e propondo ao Conselho de Administração as medidas que julgar conveniente.

### **O que é o Comitê de Investimentos**

De acordo com o decreto nº 102/2012

**Art. 2º** O Comitê de Investimentos, tem finalidade exclusivamente consultiva, é vinculado a Presidência do FPSMC e integra a sua estrutura organizacional.

**Art. 3º** Compete ao Comitê de Investimentos do FPSMC zelar pelos seus compromissos, diretrizes e objetivos, buscando de forma constante e permanente, que o FPSMC se comprometa com a garantia do nível de excelência e de qualidade no encaminhamento, solução e execução das matérias levadas a seu exame ou que lhe são pertinentes, buscando assegurar, em suas decisões, opiniões, votos e atos,





## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

a efetividade, o êxito e a garantia de perenidade do FPSMC. Também é função do comitê de investimentos elaborar a política anual de investimentos observando a legislação vigente, e analisar os Fundo de investimentos onde será aplicado os recursos do Fundo de Previdência.

**Art. 6º** O Comitê de Investimentos será composto por 5 (cinco) membros, nomeados pelo Chefe do Executivo Municipal mediante ato oficial, todos com direito a voz e voto, terá em sua composição os seguintes membros:

- I — Gestor dos Investimentos
- II — Presidente do Conselho de Administração
- III — Membro
- IV — Membro
- V — Membro

§ 1º Os servidores mencionados nos incisos I e II são membros natos do Comitê e os Membros dos incisos III a V serão indicados pelo Conselho de Administração e Fiscal do FPSMC.

### **De onde vem o dinheiro para pagamento dos benefícios previdenciários?**

A fonte de custeio do sistema previdenciário do Município de Cafelândia está disciplinada na Lei Municipal nº 1.090/2010 alterada pela lei nº 1.778/2021:

O Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Cafelândia (PR), reorganizado pela Lei nº 1.090/2010, é custeado mediante recursos provenientes das contribuições do Município de Cafelândia (PR), compreendendo o Poder Executivo, o Poder Legislativo, entidades da Administração Indireta que possuem servidores ocupantes de cargo de provimento efetivo e das contribuições dos segurados ativos, inativos e dos pensionistas, e os aportes feito pelo Município.

A contribuição do Município e dos servidores ativos é de 14%

A contribuição dos aposentados e pensionistas é 14% sobre o que ultrapassar o teto do INSS.



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

### **Onde é aplicado o dinheiro das contribuições e quem fiscaliza o Fundo De Previdência?**

Os recursos provenientes das contribuições previdenciárias recebidas pelo FUNDO DE PREVIDENCIA são utilizados para pagamento dos benefícios, sendo o excedente capitalizado no mercado financeiro.

O FUNDO DE PREVIDENCIA trabalha com uma Política de Investimentos baseada na análise técnica permanente da situação do mercado financeiro, direcionando os recursos para aquelas aplicações que oferecem melhor rentabilidade e menor risco.

Atualmente, por deliberação do comitê de investimentos e aprovado pelo Conselho de Administração, a Política de Investimentos do FUNDO DE PREVIDENCIA é classificada como conservadora, evitando altos riscos e aplicando mais de 70% dos recursos em Fundos de Investimento de Renda Fixa, e o restante em Fundos de Renda Variável, que se enquadram nas recentes resoluções do Conselho Monetário Nacional.

Todas as atividades desenvolvidas pelo **FUNDO DE PREVIDENCIA** são fiscalizadas pelos seguintes Órgãos interno: Conselho Fiscal e Controle Interno, igualmente participam do controle dos atos praticados pelo Fundo de Previdência, e todos os segurados também tem um pode ser um fiscal dos atos executados pelos administradores do Fundo de Previdência, Já o Controle Externo é exercido pelo Ministério Público Estadual, pelo Ministério da Previdência e pelo Tribunal de Contas do Estado do Paraná, que procede a análise de todas as concessões. Quanto às aplicações financeiras, o BACEN (banco central) também fiscaliza os atos praticados pelo Fundo de previdência referente aos investimentos, além da Secretaria de Previdência Social que exerce importante papel na fiscalização de todos os Regimes Próprios de Previdência Social do Brasil.

### **Quem são os segurados e beneficiários do FUNDO DE PREVIDENCIA?**

De acordo com a Lei nº 1.090 de 2010 art. 5º, são segurados do FUNDO DE PREVIDENCIA DOS SERVIDORES MUNICIPAIS DE CAFELÂNDIA:



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

O servidor público titular de cargo efetivo dos órgãos do Poder Executivo, do Poder Legislativo e de suas autarquias e fundações públicas, bem como os aposentados nos cargos efetivos citado nesse artigo.

Assim considerados os servidores cujas atribuições, deveres e responsabilidades específicas estejam definidos em estatutos ou em normas estatutárias e que tenham sido aprovados por meio de concurso público de provas ou de provas e títulos ou de provas de seleção equivalentes; os aposentados e, o servidor titular de cargo efetivo em disponibilidade, desde que contribuinte do FUNDO DE PREVIDENCIA.

### **Quais os benefícios concedidos pelo FUNDO DE PREVIDENCIA?**

#### **PARA O SERVIDOR:**

Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição

Aposentadoria por Idade

Aposentadoria Compulsória

Aposentadoria por Invalidez

Aposentadoria Especial (Professor)

#### **PARA O DEPENDENTE DO SERVIDOR:**

Pensão por morte

### **Quais são as regras para a concessão de aposentadoria**

#### **Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra geral artigo 40 CF)**

##### **HOMEM**

60 anos de idade

35 anos de contribuição

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

##### **MULHER**

55 anos de idade



**Fundo de Previdência dos  
Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

30 anos de contribuição

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**Proventos:** 100% da média aritmética simples das maiores remunerações de contribuições a partir de julho/1994 e a forma de reajuste será sem paridade.

Esta regra também é aplicável para os professores que comprovem tempo de efetivo exercício no magistério, com a redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição em relação a regra geral.

**Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição artigo 6 da EC 41/2003)**

Para ter direito a esta regra é necessário que o servidor tenha ingressado no cargo efetivo antes de 31/12/2003.

**HOMEM**

60 anos de idade

35 anos de contribuição

20 anos de efetivo exercício no serviço público

10 anos de carreira

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**MULHER**

55 anos de idade

30 anos de contribuição

20 anos de efetivo exercício no serviço público

10 anos de carreira

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

**Proventos:** última remuneração e a forma de reajuste será com paridade.



**Fundo de Previdência dos  
Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

Esta regra também é aplicável para os professores que comprovem tempo de efetivo exercício no magistério, com a redução de 05 anos na idade e no tempo de contribuição.

**Aposentadoria por Tempo de Contribuição (regra de transição artigo 3 da EC 47/2005)**

Para ter direito a esta regra é necessário que o servidor tenha ingressado no cargo efetivo antes de 16/12/1998.

**HOMEM**

35 anos de contribuição

25 anos de efetivo exercício no serviço público

15 anos de carreira

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

60 anos de idade, a qual será reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder aos 35 anos de contribuição.

**MULHER**

30 anos de contribuição

25 anos de efetivo exercício no serviço público

15 anos de carreira

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

55 anos de idade, a qual será reduzida em 1 ano para cada ano de contribuição que exceder aos 30 anos de contribuição.

**Proventos:** última remuneração e a forma de reajuste será com paridade.

Esta regra não é aplicável para os professores visto que já possuem uma regra diferenciada para aposentadoria.

**Aposentadoria Voluntária por Idade (SEM PARIDADE)**



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná

CNPJ 09.166.107/0001-89

**Proventos:** proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética simples das maiores remunerações, correspondente a 80% a partir de julho/1994 ou desde o início da contribuição.

O servidor deverá preencher, cumulativamente, os seguintes requisitos:

### **HOMEM**

65 anos de idade

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

### **MULHER**

60 anos de idade

10 anos de efetivo exercício no serviço público

05 anos de efetivo exercício no cargo em que se dará a aposentadoria.

### **Aposentadoria por Invalidez<sup>1</sup>**

É devida aos servidores que se encontrarem incapazes para o exercício de suas atividades e insusceptíveis de recuperação, de forma permanente e total.

A aposentadoria por invalidez gera aposentadoria com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, salvo no caso de invalidez decorrente de acidente em serviço, moléstia profissional (doença-profissional) ou doença grave, contagiosa ou incurável, definida na forma da lei.

### **Aposentadoria Compulsória**

A segurada ou o segurado, será compulsoriamente aposentado (independentemente de sua vontade) aos 75 (setenta e cinco) anos de idade, com proventos proporcionais ao tempo de contribuição, calculados pela média aritmética e sem paridade com o servidor ativo.

A aposentadoria será declarada por ato da autoridade competente, com vigência a partir do dia imediato àquele em que o servidor atingir a idade-limite de permanência no serviço.

---

<sup>1</sup> Este benefício não possui exigência de idade mínima ou tempo de contribuição mínimo, pois a aposentadoria por invalidez é um benefício de risco.



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

### **Como conseguir o benefício**

#### **Como requerer a pensão por morte?**

Os dependentes devem protocolar na sala do FUNDO DE PREVIDENCIA (anexo ao RH da Prefeitura), a Certidão de Óbito do servidor falecido, todos os documentos pessoais do servidor falecido e dos dependentes.

#### **Como requerer a Aposentadoria Voluntária por Idade e Tempo de Contribuição?**

O servidor deverá protocolar na sala do FUNDO DE PREVIDENCIA (anexo ao RH da Prefeitura), os seguintes documentos:

- Requerimento assinado pelo funcionário.
- Cópia do último comprovante de pagamento
- Cópia RG e CPF legível
- Cópia título de eleitor
- Cópia PIS/PASEP
- Cópia certificado de reservista (se homem)
- Comprovante de residência
- Declaração de acumulação (ou não) aposentadoria ou benefícios.
- Certidão de tempo de contribuição do INSS
- Certidão de tempo de contribuição do Certidão de tempo de

contribuição de outro regime município ou Estado

#### **Como requerer a Aposentadoria Especial de Professor?**

O servidor deverá protocolar na sala do FUNDO DE PREVIDENCIA (anexo ao RH da Prefeitura), os seguintes documentos:

- Requerimento assinado pelo funcionário.
- Cópia RG e CPF legível
- Cópia título de eleitor
- Cópia PIS/PASEP
- Cópia certificado de reservista (se homem)



## **Fundo de Previdência dos Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

- Comprovante de residência
- Declaração de acumulação (ou não) de aposentadoria ou benefícios
- Certidão de tempo de contribuição do INSS
- Certidão de tempo de contribuição de outro regime
- Cópia do último comprovante de pagamento
- Certidão informando o período de tempo de efetivo exercício nas funções de magistério em sala de aula, assessoramento pedagógico, coordenação pedagógica ou direção de estabelecimento de ensino básico (educação infantil, ensino fundamental e médio).

### **Como fazer uma simulação de aposentadoria?**

Comparecer pessoalmente na sala do FUNDO DE PREVIDENCIA (anexo ao RH da Prefeitura), com os seguintes documentos:

RG e CPF;

Documentos que comprove tempo anterior ao Município;

### **Como faço para solicitar a Certidão de Tempo de Contribuição no INSS?**

#### **Agende um horário através dos meios abaixo:**

- Telefone 135;
- Endereço eletrônico: [www.inss.gov.br](http://www.inss.gov.br);
- Pessoalmente na Agência do Instituto Nacional do Seguro Social.

**No atendimento, os documentos que o INSS irá solicitar são os seguintes:**

- Documento de identificação;
- Cadastro de Pessoa Física - CPF;
- CTPS – Carteira de Trabalho;
- Carnes de Contribuição;
- Comprovante de Residência;
- Título de Eleitor;





**Fundo de Previdência dos  
Servidores Municipais de Cafelândia**

Estado do Paraná  
CNPJ 09.166.107/0001-89

- FICHA FUNCIONAL - Documento oficial do órgão de lotação que indique que o servidor está ativo, contendo os seguintes dados: CNPJ, nome e endereço completo do órgão, matrícula e cargo do servidor.